



Estado da Paraíba  
Prefeitura de Alagoa Grande  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1524/2024

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município do Alagoa Grande.

**Parágrafo Único.** A PMPIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;
- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;
- III - Programas de ações afirmativas.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 2º** - A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município do Alagoa Grande, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

**I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;**

**II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;**

**III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade municipal;**

**IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;**

**V - reconhecer e garantir o respeito às tradições de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;**

**VI - contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;**

**VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas da comunidade negra, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;**

**VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;**

**IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;**

**X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;**

**XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos de município;**

**XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;**

**XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial**

**Art. 4º - A PMPiR será norteada pelas seguintes diretrizes:**



I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

**Art. 5º - As ações que compreendem a PMPIR são:**

I - divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população rio-grandina;

III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - proposição de criação de um Centro de Informação e Referência da Cultura Afro-brasileira no Município;



**VI** - incorporação da PMPIR nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais competentes, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

**VII** - introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

**VIII** - execução de uma política municipal de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola, de programas, projetos e ações que visem garantir a segurança alimentar e nutricional desses povos e da agricultura familiar;

**IX** - capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual e federal, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

**X** - produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;

**XI** - promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

**XII** - elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Alagoa Grande;

**XIII** - promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

**Art. 6º** - A coordenação das ações e articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPRI, em coordenação com as secretarias competentes, nos termos desta lei, e conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

**Art. 8º** - As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

**Parágrafo único** - Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.



### TÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

**Art. 9º** - Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

**Parágrafo único** - O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10º** - O COMPIR é composto de 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) do Poder Legislativo Municipal;



II - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representantes do Movimento Negro;
- b) 1 (um) representantes das entidades religiosas de matriz africana;
- c) 1 (um) representante da juventude negra;
- d) 1 (um) representantes de entidades culturais, nas diversas modalidades;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) 1 (um) representante dos meios de comunicação;
- g) 1 (um) representante das Universidades;
- h) 1 (um) um representante Quilombola;
- i) 1 (um) representante da área da saúde;
- j) 1 (um) representante da área da educação;
- k) 1 (um) representante da comunidade empresarial, comercial ou da produção rural;

§ 1º. A composição governamental, os critérios de escolha de membros da representação da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão definidos em Decreto.

§ 2º. Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 3º. O COMPIR vincular-se à Secretaria Municipal da Ação Social, cabendo a respectiva Secretaria prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

 5 

§ 4º. O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 11º** - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Secretaria Municipal de Ação Social na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômico, social, político e cultural.

**Art. 12º** - São atribuições do COMPIR:

**I** - acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

**II** - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

**III** - avaliar e se manifestar, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA - no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos.

**IV** - organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;



**V** - estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**VI** - inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

**VII** - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

**VIII** - propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

**IX** - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos

 6 

segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XII - auxiliar a Coordenadoria Municipal Proteção Social na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XIII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIV - zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial,

XV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XVI - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

**Parágrafo único** - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

#### TÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL

**Art. 13º.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as populações tradicionais no Município de Alagoa Grande.



**Art. 14º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;

II - transferências do Município, quando couber;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base nas legislações vigentes;

**Art. 15º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial.

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial;


II - submeter ao Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

 8 

**Art. 16º** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos das populações tradicionais, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

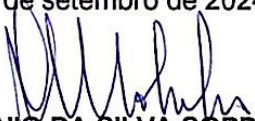
**Art. 17º** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial, disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 02 de setembro de 2024.

  
**ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO**  
*Prefeito Municipal*

